



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS

Anhanguera  
Sobral Shopping



### DA DESOBRIGATORIEDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NOS CASOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A IMPORTÂNCIA DE FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS MEIOS DE SOLICITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

#### Autor(es)

Francisca Moana Araújo De Oliveira  
Milleyde Duarte Rodrigues

#### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

#### Introdução

A violência doméstica e familiar é um dos mais graves problemas de segurança e saúde pública do Brasil. Percebe-se que, apesar dos meios de prevenção e proteção às vítimas, previstos na Lei Maria da Penha já estarem bem consolidados no campo popular, as medidas protetivas de urgência ainda encontram obstáculos básicos, no campo de disseminação e acesso às informações pertinentes ao seu processo de solicitação. A presente pesquisa busca, portanto, evidenciar um dos principais problemas enfrentados no cotidiano da rede de atendimento às mulheres em situação de violência: a falta de informação da população em relação aos meios de solicitação das medidas protetivas de urgência, o que afasta as vítimas de um dos mecanismos de prevenção de riscos mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, conclui-se pela necessidade de evidenciar a desobrigatoriedade do registro de boletim de ocorrência para a concessão das medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar.

#### Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo geral evidenciar um dos principais problemas enfrentados no cotidiano da rede de atendimento às mulheres em situação de violência: a falta de informação da população em relação aos meios de solicitação das medidas protetivas de urgência, bem como apresenta como objetivo específico a necessidade de facilitar o acesso à informação sobre a desobrigatoriedade do registro de boletim de ocorrência nesses casos.

#### Material e Métodos

A presente pesquisa foi realizada na forma de Revisão de Artigos, utilizando as seguintes bases de dados, para seleção dos artigos científicos na área do Direito: Google Acadêmico e Scielo, delimitando-se a seleção de obras publicadas nos últimos 10 anos. As palavras-chave utilizadas na busca foram: "medidas protetivas"; "violência doméstica e familiar"; "Lei Maria da Penha". Ademais, também realizamos uma análise legislativa da Lei Maria da Penha e suas recentes alterações.



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS

Anhanguera  
Sobral Shopping



### Resultados e Discussão

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2025), 37,5% das mulheres brasileiras foram vítimas de pelo menos um tipo de violência, entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025. A violência psicológica foi a mais relatada, com 31,4%, seguida pela violência física, presente em 16,9% dos casos. Outro dado relevante a ser tratado, é que até agosto de 2025, estima-se que cerca de 623.961 medidas protetivas foram solicitadas, ao passo que 45.325 medidas foram prorrogadas. (CNJ, 2025). Nesse ponto, é importante frisar que a Lei nº 14.550/2023, solucionou uma das questões da Lei Maria da Penha, que versava sobre a obrigatoriedade ou não do registro do boletim de ocorrência para a concessão de medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica e familiar. A lei deixa claro que “as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência” (BRASIL, 2023).

### Conclusão

Conclui-se que o acesso à informação referente aos meios de solicitação de medidas protetivas é importante para que possamos garantir mecanismos de efetiva proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Brasil. Por fim, conclui-se pela necessidade de evidenciar a desobrigatoriedade do registro de boletim de ocorrência para a concessão das medidas protetivas de urgência nesses casos, considerando que se trata de um grande avanço legislativo, por tornar esse processo mais acessível no que diz respeito ao acesso à justiça para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade.

### Referências

- BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números — Painel de Estatísticas. Brasília, DF: CNJ.
- SILVA, Fernanda Lima da; GOMES, Rodrigo Portela. Diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. *Revista Direito e Práxis*, [S.I.], v. 12, n. 1, p. 608–641, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/57098.
- SILVEIRA, Camila Rodrigues da. Violência contra a mulher e proteção de dados: a padronização dos boletins de ocorrência à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. 2025. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025.
- BUENO, Samira (coord.). Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.